



ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO  
PLENO DO TJD-PARÁ



PROCESSO N.º: 046/2022 – TJD-PA (PROCESSO N.º 150/2022 – STJD) - (JULGADOS EM CONEXÃO).

PROCESSO N.º: 048/2022 – TJD-PA (PROCESSO N.º 151/2022 – STJD) - (JULGADOS EM CONEXÃO).

**REQUERENTES:** HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA E GUSTAVO SALES DA COSTA.

**REQUERIDOS:** DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD-PA.

**TERCEIROS INTERESSADOS:**

PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE.  
AMAZÔNIA INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE.  
SPORT CLUBE ITUPIRANGA.  
AGUIA DE MARABÁ.  
FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL – FPF.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** AÇÃO DE REVISÃO.

**COMPETIÇÃO:** CAMPEONATO PARAENSE 2021.

**DATA DO JULGAMENTO:** 19/12/2022.

**RELATOR:** DR. FÁBIO FURTADO SANTOS

1. Aos **dezenove dias do mês de dezembro de 2022**, às 17:00 horas, na sede deste Tribunal, situada na Rua Paes de Souza, n.º 424, Bairro do Guamá, Belém – Pará, reuniu-se em sessão presencial, o **Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará (TJD/PA)**, sob a **PRESIDÊNCIA** do AUDITOR DR. JEFF LAUNDER MARTINS MORAES, dos AUDITORES DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO, DR. FÁBIO GUEDES SALGADO, DR. CARLOS ANTÔNIO FIGUEIREDO, DR. FÁBIO FURTADO SANTOS. Presente, também, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DR. DANIEL PAES RIBEIRO.
2. A **Sessão foi declarada aberta** pelo Presidente às 19:40 horas, constatando-se a **presença** das seguintes equipes:
  - a. **Paragominas Futebol Clube (Terceiro Interessado)**, devidamente assistida por sua Dra. Amada Borer;
  - b. **Castanhal Esporte Clube (Terceiro Interessado)**, devidamente assistida por sua advogada Dra. Ana Luiza Cunha de Paiva e Silva, que pediu prazo para se habilitar o que foi deferido pelo prazo de 5 dias;
  - c. **Águia de Marabá (Terceiro Interessado)**, devidamente assistido por seu advogado, Dr. Genésio Queiroga;
  - d. **Sport Clube Itupiranga (Terceiro Interessado)**, devidamente assistida por sua advogada, Dra. Ana Luiza Cunha de Paiva e Silva, que pediu prazo para se habilitar o que foi deferido pelo prazo de 5 dias;
3. Em relação à equipe do **Amazônia independente futebol clube**, esta esteve **ausente**, embora devidamente intimada para comparecer a sessão de instrução e julgamento, **ausente** também seu **representante legal**.
4. Em relação aos Requerentes **Hatos Athirso da Silva Vida** e **Gustavo Sales da Costa**, embora intimados para Sessão de Instrução e Julgamento, estiveram **ausentes**, porém, **presente** seu patrono **Dr. Emerson Maurício**.
5. Na forma do **art. 123, § único do CBJD**, o Presidente, indagou as partes se tinham provas a produzir, ocasião em que somente a patrona das equipes do **Sport Clube Itupiranga** e **Castanhal Esporte Clube**, manifestou-se, solicitando a **juntada** aos autos de **2 (dois) documentos**, sendo um relacionado a **uma**



cópia do comprovante de um e-mail datado de 09/03/2022 e o outro a cópia do Edital n.º 004/2022, pedido este deferido pelo Relator.

6. Ato contínuo, a Presidência, chamou o processo a ordem para que o Relator apreciasse o pedido para se habilitar como terceiro interessado, formulado pela equipe do Castanhal Esporte Clube.
7. O patrono da equipe do Águia de Marabá, Dr. Genésio, suscitou uma questão de ordem para se manifestar quanto ao pedido de habilitação como terceiro interessado formulado pela equipe do Castanhal Esporte Clube, pleito este indeferido pelo Relator.
8. Instado a se manifestar, quanto ao pedido formulado pela equipe do Castanhal Esporte Clube, este restou deferido pelo Relator.
9. Na forma do artigo 123 "caput" do CBJD, a presidência, passou a palavra ao Relator para leitura do seu relatório.
10. Findo a leitura do relatório do Relator, a Presidência, na forma do artigo 125 § 1º do CBJD, passou a palavra ao Procurador, Dr. Paulo Ivan Borges, que em sua manifestação pugnou pela:
  - a. Quanto a competência para decisão do pedido de emenda e aditamento, apesar do pedido ter sido dirigido ao STJD, foi deslocada para o TJD/PA por ser ato preparatório do novo julgamento a ser efetivado pelo Tribunal a quo e por este deve ser decidido;
  - b. Em relação ao requerimento do Atleta Athos Vida para inclusão da Federação Paraense de Futebol – FPF/PA no polo passivo da demanda esta Procuradoria entende que não há substrato legal para tal mister;
  - c. É que o momento processual é totalmente inadequado porquanto ainda que não se desconsidere o estabelecido pelo artigo 35, § 2º. do Estatuto do Torcedor, fato é que o julgamento em si do recurso de revisão foi feito pelo TJDPA em estrita observância à legalidade. O que ocorreu após o julgamento deve ser buscado pela via própria, inclusive pelas vias reparatórias e não no bojo da presente ação de revisão;
  - d. Ademais, estão preclusas as vias para alegação de nulidade neste caso específico visto que o art. 53 do CBJD assim assevera: "Art. 53. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar comprovada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo."
  - e. No caso em pauta não se vislumbra qualquer inobservância ou violação dos ditames do CBJD no caso em espécie devendo ser mantida a decisão deste TJDPA em todos os seus termos;
  - f. Por todo exposto, tanto no Parecer acostado nos autos do pedido de revisão quanto neste adendo, entendo, a luz do CBJD, da CF/88 e dos fatos que deve ser proferida nova decisão do Pelo TJD-PA nos mesmos moldes da decisão anterior que foi anulada visto que os novos fatos em nada alteram os fatos que culminaram na decisão retro;
  - g. Em relação ao pedido de ingresso da FPF/PA no polo passivo deste processo de revisão NÃO DEVE SER PROVIDO posto que os motivos avançados já precluíram já que eram provas que deveriam ter sido levantadas desde a primeira oportunidade nos termos do 53 do CBJD alhures citado;
  - h. Por fim, entendo que a decisão monocrática do relator no STJD já há a admissão, como terceiros interessados, das equipes do Itupiranga e do Águia de Marabá, não cabendo nesta esfera jurisdicional perquirir acerca do decidido na instancia superior e em assim sendo, devem permanecer os clubes citados na qualidade processual de terceiros interessados.
11. Encerrada a leitura da manifestação da Procuradoria, a Presidência, na forma do art. 125, § 1º do CBJD, passou a palavra ao patrono dos Autores da Ação de Revisão, Dr. Emerson Maurício, cuja sustentação iniciou às 20:13 horas, pugnando pela:

- a. **Preliminarmente:**
- Emenda a inicial (Ação de Revisão);
  - Condenação por litigância de má fé do Paragominas Futebol Clube;
- b. **Mérito:**
- Nulidade plena do julgamento dos atletas ocorrido na 2ª Comissão Disciplinar no dia 26/05/2021.
12. **Finda a sustentação oral** do patrono dos **autores da Ação de Revisão**, a presidência, na forma do **art. 125, § 4º do CBJD**, passou a palavra a **Dra. Amanda Borer**, advogada da equipe do **Paragominas Futebol Clube**, cuja sustentação se iniciou às 20:21 horas, pugnando:
- a. **Preliminarmente:**
- Falta de requisito para ajuizamento da revisão, entendendo que não houve erro de fato ou falsa prova ou contra literal disposição de lei;
  - Pelo desentranhamento do documento assinado pelo presidente do Itupiranga sob o argumento de que se retratou do que escreveu e que foi pressionado a escrever referido documento pelo Dr. Emerson Maurício;
  - Não acolhimento do pedido de aditamento dos Autores da Ação de Revisão;
- b. No **Mérito:**
- Pugnou pela manutenção válida da citação para considerar citados os atletas **Hatos Athirso da Silva Vida** e **Gustavo Sales da Costa**, por parte da 2ª Comissão Disciplinar e a consequente improcedência da Ação de Revisão.
13. **Finda a sustentação oral** da patrona da equipe do **Paragominas Futebol Clube**, a presidência, na forma do **art. 125, § 4º do CBJD**, passou a palavra a **Dra. Ana Luiza Cunha de Paiva e Silva**, advogada das equipes do **Castanhal Esporte Clube** e **Sport Clube Itupiranga**, cuja sustentação se iniciou às 20:37 horas, pugnando:
- a. **Preliminarmente:**
- Ausência dos requisitos do art. 192 do CBJD;
- b. No **Mérito:**
- Pugnou pela improcedência da Ação de Revisão.
14. **Finda a sustentação oral** da patrona das equipes do **Castanhal Esporte Clube** e **Sport Clube Itupiranga**, a presidência, na forma do **art. 125, § 4º do CBJD**, passou a palavra ao **Dr. Genésio Queiroga**, advogado da equipe do **Águia de Marabá**, cuja sustentação se iniciou às 20:47 horas, pugnando:
- a. **Preliminarmente:**
- Declarar a nulidade da citação em face do cerceamento de defesa dos atletas **Hatos Athirso da Silva Vida** e **Gustavo Sales da Costa**;
- b. No **Mérito:**
- Pugnou pela procedência da Ação de Revisão.
15. Encerrados os debates, o Presidente, na forma do **art. 126 do CBJD**, indagou os auditores se pretendiam algum esclarecimento ou diligência, permanecendo todos os auditores silentes, ocasião em que se prosseguiu com o julgamento.

16. A presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, passou a palavra ao **Relator** para proferir **seu voto**, FLS. decidindo assim:

a. **Preliminares:**

- Quanto as **preliminares de emenda a inicial e litigância de má fé**, suscitadas pelo **Patrono dos Autores, Dr. Emerson Maurício**, estas foram **REJEITADAS** pelo Relator;
- Quanto as preliminares de **falta de requisito para ajuizamento da Ação de Revisão; desentranhamento do documento assinado pelo presidente do Itupiranga sob o argumento de que se retratou do que escreveu e que foi pressionado pelo Dr. Emerson Maurício e não acolhimento do pedido de emenda a inicial**, suscitadas pela Patrona da equipe do **Paragominas Futebol Clubes, Dra. Amanda Borer**, estas foram **REJEITADAS** pelo Relator;
- Quanto a preliminar de **ausência dos requisitos do art. 192 do CBJD**, e, portanto, para o ajuizamento da ação de revisão, suscitada pela Patrona das equipes do **Castanhal Esporte Clube e Sport Clube Itupiranga, Dra. Ana Luiza**, esta foi **REJEITADA** pelo Relator;
- Quanto a preliminar de para **declarar a nulidade da citação em face do cerceamento de defesa dos atletas Hatos Athirso da Silva Vida e Gustavo Sales da Costa**, suscitada pelo Patrono da equipe do **Águia de Marabá**, esta foi **REJEITADA** pelo Relator.

b. No **Mérito:**

- Votou no sentido de Declarar **nulo o julgamento realizado pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/PA, no processo nº. 031/2021, somente em relação aos atletas HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA e GUSTAVO SALES DA COSTA**, devendo os autos do processo retornar à instância "a quo" para, após o regular ato citatório, ser proferido novo julgamento de mérito. Devendo os mesmos apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria deste Tribunal, os meios pelo qual vão ser citados do novo julgamento (endereço atualizado, e-mail, número do celular e outros que achar necessário), bem como
- Aplicação de **Multa**, ante a conduta da equipe do **Sport Clube Itupiranga**, por violação aos **arts. 51-A, parágrafo único e 220-A do CBJD**, com fito nas informações e consoante o acervo contido neste processo, independente de processo administrativo disciplinar específico nos termos do **art. 48, III, parágrafo 1º da Lei 9.615/98**, fixadas em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para que surta o efeito pedagógico e ao mesmo tempo punitivo e não se repita tal procedimento.

17. Após a leitura do voto do Relator, a Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, passou a coleta do voto do **Vice Presidente, Dr. Hamilton Ribamar Gualberto**, ocasião em que **ACOMPANHOU INTEGRALMENTE o voto do Relator**.

18. Em seguida, a Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, por ordem de antiguidade, passou a coletar o voto do Auditor, **Dr. Fábio Guedes Salgado**, ocasião em que **ACOMPANHOU INTEGRALMENTE o voto do Relator**.

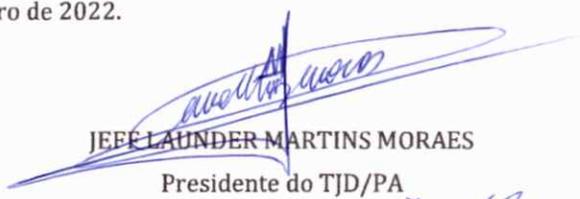
19. A Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, por ordem de antiguidade, passou a coletar o voto do Auditor, **Dr. Carlos Antônio Figueiredo**, ocasião em que **ACOMPANHOU INTEGRALMENTE o voto do Relator**.

20. Por último e encerrando a coleta dos votos quanto as preliminares suscitadas pelos terceiros intervenientes, o Presidente, **Dr. Jeff Launder Martins Moraes**, na forma do **art. 127 do CBJD**, proferiu seu voto, ocasião em que **ACOMPANHOU INTEGRALMENTE o voto do Relator**.

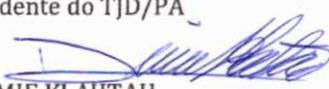
21. À **UNANIMIDADE**, foram rejeitadas todas as preliminares suscitadas pelos terceiros intervenientes nos termos do voto do Relator.

22. Prosseguindo na coleta dos votos quanto ao **Mérito** do voto do Relator em relação à **Ação de Revisão** ora julgada, a Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, passou a palavra ao **Vice Presidente, Dr. Hamilton Ribamar Gualberto**, ocasião em que **ACOMPANHOU** o **voto do Relator** em relação à **nulidade do julgamento da 2ª Comissão Disciplinar, DIVERGINDO** do valor aplicado a título de multa, ocasião em que a fixou em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em desfavor do **Sport Clube Itupiranga**.
23. Em seguida, a Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, por ordem de antiguidade, passou a coletar o voto do Auditor, **Dr. Fábio Guedes Salgado**, quanto ao **Mérito** do voto do Relator em relação à **Ação de Revisão** ora julgada, ocasião em que **ACOMPANHOU** o **voto do Relator** em relação à **nulidade do julgamento da 2ª Comissão Disciplinar**, bem como, **ACOMPANHOU** a **DIVERGÊNCIA** do **Dr. Hamilton Ribamar Gualberto**, que votou pela aplicação de multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em desfavor do **Sport Clube Itupiranga**.
24. A Presidência, na forma do **art. 127 do CBJD**, por ordem de antiguidade, passou a coletar o voto do Auditor, **Dr. Carlos Antônio Figueiredo**, quanto ao **Mérito** do voto do Relator em relação à **Ação de Revisão** ora julgada, ocasião em que **ACOMPANHOU** o **voto do Relator** em relação à **nulidade do julgamento da 2ª Comissão Disciplinar**, bem como, **ACOMPANHOU** a **DIVERGÊNCIA** do **Dr. Hamilton Ribamar Gualberto**, que votou pela aplicação de multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em desfavor do **Sport Clube Itupiranga**.
25. Por último e encerrando a coleta dos votos quanto ao **Mérito** do voto do Relator em relação à **Ação de Revisão** ora julgada, o Presidente, **Dr. Jeff Launder Martins Moraes**, na forma do **art. 127 do CBJD**, proferiu seu voto, ocasião em que **ACOMPANHOU** o **voto do Relator** em relação à **nulidade do julgamento da 2ª Comissão Disciplinar**, bem como, **ACOMPANHOU** a **DIVERGÊNCIA** do **Dr. Hamilton Ribamar Gualberto**, que votou pela aplicação de multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em desfavor do **Sport Clube Itupiranga**.
26. À **UNANIMIDADE**, os **AUDITORES** presentes, VOTARAM quanto ao **Mérito** do voto do Relator em relação à **Ação de Revisão** pela **nulidade do julgamento da 2ª Comissão Disciplinar TJD/PA, no processo nº. 031/2021, somente em relação aos atletas HATOS ATHIRSO DA SILVA VIDA e GUSTAVO SALES DA COSTA**, devendo os autos do processo retornar à instância "a quo" para, após o regular ato citatório, ser proferido novo julgamento de mérito. Devendo os mesmos apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria deste Tribunal, os meios pelo qual vão ser citados do novo julgamento (endereço atualizado, e-mail, número do celular e outros que achar necessário).
27. Por, 4 votos a 1, a **DIVERGÊNCIA** suscitada pelo Dr. Hamilton Ribamar Gualberto, venceu o voto do Relator, ocasião em que se votou pela aplicação de multa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em desfavor do **Sport Clube Itupiranga**.
28. Nos termos do que preceitua o **artigo 133 do CBJD**, o Presidente, Dr. Jeff Launder Martins Moraes, proclamou o resultado, ocasião em que a Dra. Amanda Borer, manifestou-se pugnando pela lavratura do competente Acórdão, ocasião em que foi verbalizado que o mesmo seria confeccionado após o **período de recesso** da Justiça Desportiva, **compreendido entre 20/01/2022 a 20/01/2023**.

Belém, 19 de dezembro de 2022.

  
JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

Presidente do TJD/PA

  
DIMIE KLAUTAU  
Secretário TJD/PA

